



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 109/2025

Define situação de excepcional interesse público, autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 01 (um) Agente Comunitário de Saúde, 01 (um) Vigia – Educação, e dá outras providências.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que encaminho para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º É definida situação de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 8.745/1993, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente **01 (UM) AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E 01 (UM) VIGIA – EDUCAÇÃO**, visando atender a necessidade do Poder Público e da população em geral.

Parágrafo único. A contratação emergencial será procedida mediante Processo Seletivo Simplificado vigente.

Art. 2º A contratação será feita pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, ou até chamamento em Concurso Público para provimento de cargo efetivo, com respectiva remuneração:

- I) **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:** para atuar na **Área 01, Micro Área 12**, com remuneração no valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) mensais, mais adicional de insalubridade, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- II) **VIGIA – EDUCAÇÃO:** remuneração referente ao Padrão 03, Classe A, no valor de R\$ 1.669,52 (mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) mensais, mais adicional (Plus), com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 3º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no Plano de Carreira dos Servidores Municipais (Lei Municipal nº 052/1993) e na Lei Municipal nº 1.572/2011 para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 4º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos estabelecidos no art. 236 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 672/2001), tendo como sistema previdenciário o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.



GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027

Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000

pmametistadosul@gmail.com
ametistadosul.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ametista do Sul, 04 de setembro de 2025.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 109/2025

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que DEFINE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE 01 (UM) AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, 01 (UM) VIGIA – EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária, em caráter emergencial, de 01 (um) Agente Comunitário de Saúde e 01 (um) Vigia – Educação, em razão de situação de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.745/1993.

A necessidade da contratação do Agente Comunitário de Saúde decorre da rescisão contratual do profissional que atuava na Área 01, Micro Área 12, restando a mesma sem cobertura de atendimento. Tal situação compromete diretamente a qualidade da atenção básica em saúde, visto que este profissional desempenha papel essencial no acompanhamento das famílias, na prevenção de doenças, na promoção da saúde e no fortalecimento do vínculo entre a comunidade e a rede pública de saúde.

Da mesma forma, a contratação do Vigia – Educação se faz imprescindível para atender demanda do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE, que no momento encontra-se sem este profissional. O serviço de vigilância é fundamental para garantir a segurança, a preservação do patrimônio público e o adequado funcionamento do espaço, especialmente por se tratar de local destinado ao atendimento principalmente de crianças e adolescentes com necessidades especiais.

As contratações propostas ocorrerão mediante Processo Seletivo Simplificado, pelo período máximo de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, ou até que seja realizado concurso público para o provimento efetivo dos cargos, garantindo, assim, a continuidade dos serviços essenciais à população, sem comprometer o planejamento da Administração Municipal.

Diante do exposto, resta evidente o interesse público e a urgência na aprovação do presente Projeto de Lei, a fim de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados tanto na área da saúde quanto na educação do Município.

Assim, submetemos a presente proposição à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Cordialmente,


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.

GILMAR WINQUES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul/RS



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br